



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 054/2022

IPAMERI, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXMO. SR.:

VEREADOR GENIVALDO MOREIRA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Augusta Casa de Leis em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da LOM, para encaminhar o projeto de lei que tem por escopo proceder à revisão dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, haja vista que a última fixação foi realizada pela Lei nº 2.885/12, para vigorar na legislatura 2013 a 2016, estando valores vigentes até a presente data.

A inércia na fixação dos subsídios para as legislaturas 2017-2020 e 2021-2024, acabou por provocar uma grande defasagem nos ganhos dos agentes políticos, uma vez que ficaram mantidos os valores fixados em 2012 para a legislatura 2013-2016, não mantendo, portanto, o poder aquisitivo daquela fixação ao longo dos anos.

Necessário esclarecer, que as revisões anuais e/ou aumentos de vencimentos foram concedidos nesses interregnos por lei aos servidores do Poder Executivo, o que demonstrará o atendimento ao princípio da generalidade, previsto na parte final do inc. X, art. 37, da Constituição Federal.

Importante destacar, que o projeto altera o art.1º da Lei Municipal nº 3.163/2018, para corrigir o período do INPC acumulado da revisão de 1,87% por ela concedido aos servidores do Poder Executivo, passando de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017 para fevereiro de 2017 a janeiro de 2018.

Ressaltarmos que a presente propositura tem fundamento no inc. X, art. 37 da Constituição Federal, que trata da revisão geral anual de subsídios e remuneração dos agentes políticos e servidores públicos, bem como no art. 3º da RN nº



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

04/2012, art. 1º § 2º da IN 013/2020 e AC-CON 026/2011, todas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Certos de contar com a aquiescência dos senhores na aprovação da matéria, aceitem a renovada expressão do nosso particular apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 105/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre revisão dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Ipameri-GO para a adequação dos valores da atual legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revisado o valor dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Ipameri-GO, com base na revisão geral e anual decorrente a variação do INPC, aplicável sobre as respectivas importâncias fixadas pela Lei nº 2.885/2012, conforme data base e índice previstos na Lei Municipal nº 2.608/2007 e na LC nº 173/2019, na seguinte forma:

I - 5,26% (cinco inteiros vírgulas vinte e seis por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014;

II - 7,13% (sete inteiros vírgula treze por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015;

III - 11,31% (onze inteiros vírgulas trinta e um por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016;

V - 1,87% (um inteiro vírgula oitenta e sete por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018;

VI - 3,57% (três inteiros vírgulas cinquenta e sete por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019;



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

VII - 4,30% (quatro inteiros vírgulas trinta por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020;

VIII - 4,52% (quatro inteiros vírgulas cinquenta e dois por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021; (IPCA, conforme a LC 173/2019)

Art. 2º - Os novos valores dos subsídios tratados no art. 1º serão devidos a partir do mês de publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria consignada na vigente lei orçamentária – LOA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE
GOIÁS**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**